



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 764, de 30 de maio de 2017.

“Dispõe sobre criação de cargos de visitantes para atendimento, exclusivamente, junto ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Altera o anexo II da Lei Municipal nº 698/2015, bem como o anexo II da Lei Municipal nº 620/2013, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 04 (quatro) cargos de Agentes Visitadores para atender o objetivo do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Dona Inês, contido no Art. 4º, inciso I, da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. Os vencimentos do cargo comissionado de visitantes, criado por esta Lei, será no valor de um salário mínimo vigente.

Art. 3º. O anexo II, da Lei Municipal nº 698/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGOS COMISSIONADOS	Nº CARGO CRIADO	CARGA HORÁRIA
Agente Visitador	04	40 h.

Art. 4º. O anexo II, da Lei Municipal nº 620/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGOS COMISSIONADOS	NÚMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
Agente Visitador	04	937,00.

Art. 5º. Compete ao Agente Visitador o atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas, como:

I – Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;

II – Orientar as famílias sobre as atividades e estimulação adequadas a partir do diagnóstico;

III – Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;

IV – Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Fones/Fax: (83) 3377 1058; Site: pmdonaines.pb.gov.br

V – Comunicar a autoridade competente a identificação de suspeita da violência domestica a crianças;

VI – Preencher documentos, elaborar relatórios;

VII – Demais atividades correlatas ao cargo.

Art. 6º. A extinção em âmbito federal, estadual ou municipal do Programa Primeira Infância no SUAS será causa de rescisão imediata da contratação e extinção dos empregos públicos criados por esta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 30 de maio de 2017.

João Idalino da Silva
PREFEITO